

LEI N.º 3.889, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 913, de 27.12.1949. (*)

DOMINGOS SPOLIDORO, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu, no uso das prerrogativas que me confere o art. 64 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 4.º da Lei n.º 913, de 27 de dezembro de 1.949:

“Art. 4.º — O contrato de professôres de que trata esta lei será pelo prazo máximo de um ano, constando do mesmo, obrigatóriamente, a unidade escolar de um dos quadros citados no art. 1.º, em que deverá servir o professor.

Parágrafo único — Os contrato poderão ser renovados anualmente, a juízo da administração, desde que o professor satisfaça exigências regulamentares e tenha concluído, com aproveitamento, curso de especialização e aperfeiçoamento organizado anualmente pela Secretaria de Educação, ou obtido aprovação em série do curso de Escola Normal Oficial, exigindo-se, neste último caso, a aprovação na 2.a série para a 1.a renovação, e assim sucessivamente”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 29 de dezembro de 1959.

(Publicada no Diário Oficial de 5.1.1960).

(*) Criação de quadros especiais, de unidades escolares rurais ou não e de professôres contratados.